PROV - 232018 ( relativo ao Processo 55062017 ) Código de validação: D36205DC80

Dispõe sobre a distribuição dos termos de homologação de acordos pré-processuais realizados nas comarcas e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) no Estado do Maranhão.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCELO CARVALHO SILVA**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Resolução nº 125, de 29 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a criação e instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou CEJUSCS);

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na RESOL-GP-102011, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com vistas a planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas a política estadual de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de conciliações pré-processuais no âmbito das comarcas e ainda a implementação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) neste Estado, com a consequente homologação dos acordos realizados, que, além, de solucionarem conflitos, minimizam as demandas judiciais;

**CONSIDERANDO** que a homologação de acordos pré-processuais produz resultados com acentuada utilidade social e contribuem de forma decisiva para o alcance da excelência na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controlar a produtividade dos magistrados e o armazenamento de documentos que instruíram a homologação do acordo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do procedimento determinado pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, ao disposto na Resolução nº 125/2010, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, em especial, com referência à competência para homologação dos acordos pré-processuais, e consequente, aferição da produtividade dos magistrados, conforme o entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça, na Consulta 0003548-04.2016.2.00.0000/CNJ;





## **RESOLVE:**

- Art. 1º. As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), podendo, as sessões de conciliação e mediação judiciais excepcionalmente, serem realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados pelo tribunal e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro;
- Art. 2º. Os procedimentos pré-processuais de resolução consensual de conflitos serão cadastrados nos sistemas adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na forma seguinte:
- I com a classe processual "Reclamação Pré-Processual" (código 11875), quando realizados pelas partes em comum acordo ou quando encaminhadas dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) ao juízo competente para homologação, desde que acompanhadas do respectivo termo de acordo, do qual deverá constar, inclusive, a disposição relativa ao pagamento das custas processuais ou o pedido de justiça gratuita;
- II depois de homologado o acordo, a classe processual da aludida reclamação deverá ser convertida para "Homologação de Transação Extrajudicial" (código 112).
- Art. 2º. As Reclamações Pré-Processuais serão encaminhadas, com ofício de remessa e termo de audiência, ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, onde houver, competindo ao Juiz Coordenador, a homologação dos respectivos acordos;
- § 1°. A comunicação prevista no *caput* deste artigo deveral vir acompanhada de documento comprobatório da realização, com aproveitamento satisfatório, de curso de qualificação que habilite o Titular da Serventia ou seu respectivo preposto, ao desempenho das funções de mediação e conciliação.
- § 2°. Os notários que prestarem serviços de mediação e conciliação deverão, a cada dois (02) anos, antes do início das atividades, comprovar perante a Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão –, a realização do curso de capacitação na área, através de qualquer associação representativa de classe dos Notários e Registradores ou pelo próprio Tribunal de Justiça do Maranhão.
- Art. 3º. Sendo as demandas já judicializadas, os acordos celebrados serão remetidos aos juízos competentes para devida homologação;
- Art. 4º. Para efeito de estatística de produtividade dos magistrados, as sentenças homologatórias prolatadas em processos encaminhados de ofício ou por solicitação ao Centros Judiciário de Conflitos e Cidadania reverterão ao juízo de origem, e as sentenças decorrentes da atuação pré-processual, reverterão ao Juiz Coordenador do Centro:





Parágrafo único. A produtividade será extraída diretamente do sistema e computada em item próprio do relatório de produtividade do magistrado, JurisRMA;

Art. 5º. Os acordos pré-processuais realizados por intermédio de plataforma digital, deverão ser homologados pelos Juízes e Desembargador (conforme a competência do tema) integrantes do NUPEMEC, na área de abrangência de cada polo, sem que tal venha a interferir no coeficiente de produtividade ou no direito de percepção de cumulação de cargo, pois está dentro dos limites de atribuição do exercício da função de membro do NUPEMEC;

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições do Provimento nº 16/2013 desta Corregedoria Geral da Justiça. (ou: Revoguem-se as disposições do Provimento nº 16/2013 desta Corregedoria Geral da Justiça

Art. 7º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, aos 16 de julho de 2018.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2018 16:01 (MARCELO CARVALHO SILVA)

